



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 005/2022

Projeto de Lei nº 006/2022 – PL nº 006/2022.

Relator: Lúcio Lava Carro.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Executivo estabelecendo abono para os servidores públicos da Administração no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser incorporado aos salários no mês de março de 2.022.

A proposta foi encaminhada em 4 (quatro) artigos, sendo que foi apresentado o Requerimento nº 005/2.022 pela maioria absoluta dos vereadores, solicitando concessão de urgência especial ao projeto, e convocação de sessão extraordinária durante o recesso para deliberação.

Aprovado o requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, entendo pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

Em verdade, após negociações entre os Poderes, ficou decidido que agora no final da vigência da LCF nº 173/2.020, seria concedido um aumento de R\$ 100,00 mensais no valor dos salários dos servidores municipais, acordo esse que é materializado no PL em questão.

Ademais, o trabalho dos senhores vereadores foi fundamental para que a incorporação do abono fosse realizada ainda neste ano de 2.022, pois



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

inicialmente o Poder Executivo havia cogitado que a incorporação se desse apenas em janeiro do ano que vem.

No entanto, o Chefe da Administração foi compreensivo com a demanda dos senhores parlamentares e da população, no sentido de conseguir a incorporação ainda neste ano, sendo que expressamente o art. 2º do PL, nos termos protocolados pelo sr. Prefeito, prevê a incorporação a partir de março de 2.022.

Com efeito, em havendo o PL sido encaminhado com os requisitos formais para aumento da despesa com folha de pagamento, no aspecto formal não há qualquer vício que macule a proposta.

Ademais, no mérito, o aumento é justo e deve ser aprovado.

No que toca à técnica legislativa, apresento uma Emenda Modificativa, apenas para fazer constar expressamente que ficam atualizados os valores dos vencimentos-padrão dos servidores municipais, constantes nas tabelas dos Anexos IX e X da Lei Municipal nº 2.007/2.019.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2.022, com a Emenda Modificativa anexa ao meu parecer, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 12 de janeiro de 2021.

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de 12/01/2021.

LÚCIO LAVA CARRO

Relator – MDB



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Emenda Modificativa do Relator Especial ao PL 06/2022

Dê-se à ementa e aos arts. 1º e 2º do PL nº 06/2.022 a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do mês de janeiro de 2.022, para todos os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e aos ocupantes de emprego público.

Parágrafo único. São excluídos do abono de que trata esta lei os subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo, a saber, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º O abono de que trata esta lei não será incorporado aos vencimentos-padrão dos servidores públicos até o dia 28 de fevereiro de 2.022, e sobre ele não incidirá nenhuma vantagem no referido período.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2.022, fica autorizada a incorporação do abono aos vencimentos-padrão dos servidores públicos, bem como a respectiva atualização das Tabelas constantes nos Anexos IX e X da Lei Municipal nº 2.007/2.019.”